



Município de Macedo de Cavaleiros  
Câmara Municipal

**EDITAL Nº 33/2014**

(PUBLICIDADE DE DELIBERAÇÕES E DECISÕES DESTINADAS A TER EFICÁCIA EXTERNA, NOS TERMOS DO N.º 1 DO ARTIGO 58.º DO ANEXO I À LEI N.º 75/13, DE 12 DE SETEMBRO)

-----**Manuel Duarte Fernandes Moreno**, Presidente da Câmara Municipal supra, torna públicas as deliberações que foram tomadas em reunião ORDINÁRIA do dia 28 de Abril de 2014.-----

-----**Órgãos do Município**-----

-----**PROPOSTA APRESENTADA PELOS SRS. VEREADORES DO PARTIDO SOCIALISTA**-----

-----Sobre o assunto presente a proposta que se transcreve: "*Considerando a importância fundamental que as organizações disponham de um processo de compras sólido e eficiente, nomeadamente ao nível dos procedimentos instituídos; Considerando a situação económica e financeira deficitária que o Município atravessa; Considerando a necessidade que o Município tem em adquirir bens e serviços comprovadamente com a melhor relação preço/qualidade; Considerando que o Município deve garantir a melhor equidade nas compras que efetua entre todos os potenciais fornecedores; Considerando que é dever do Município manter e garantir o princípio constitucional de transparência; Considerando que é dever da Câmara Municipal garantir que sejam cumpridas todas as normas e legislação em vigor no que à despesa pública obriga; Considerando que é dever da Câmara Municipal garantir que sejam cumpridos todos os procedimentos relativos à contratação pública.*-----

-----Torna-se efetivamente necessário verificar os procedimentos e regras em uso na autarquia, cumprimentos legal e regulamentação de administração pública, bem como aferir da eficiência dos procedimentos instituídos; Assim, os Vereadores do Partido Socialista, propõem que sejam contratualizados serviços de auditoria externa com empresa conceituada sobre esta matéria, tendo como objetivos principais os seguintes: 1- Auditar por amostragem os procedimentos inerentes à aquisição de bens e serviços no intervalo de tempo entre Janeiro de 2012 a a presente data. 2- Constatar, avaliar e reportar situações de incumprimento legal detetadas. 3- Gestão do Risco e sua minimização. 4- Apresentar sugestões de melhoria, nomeadamente revisões de procedimentos, tendo em conta a garantia dos princípios atrás enunciados. 5- Desenvolver princípios orientadores para a criação por parte da Câmara Municipal do "Gabinete de Auditoria Interna e de Avaliação de Desempenho". Para tal: a) - Deve ser elaborado caderno de encargos e restantes peças concursais para a abertura de procedimento por ajuste direto com convite a 5 empresas conceituadas no ramo da auditoria e controle de risco; Onde se enumeram as seguintes: - Deloitte Portugal; KPMG e associados

S.A; - PricewaterhouseCoopers Portugal; - SGS Portugal e Bureau Veritas Portugal. b) Acompanhamento por parte da Câmara Municipal de todo o processo de concurso; c) Discussão em reunião de Câmara do relatório final de auditoria bem como a definição de etapas subsequentes.

-----**DELIBERAÇÃO:** Após apreciação e discussão da proposta a Câmara Municipal por maioria de 4 votos a favor dos Srs. Vereadores Rui Manuel Rodrigues Vaz, Maria Manuela dos Santos, Ricardo Jorge Salsas Batista e do Sr. Vereador Rui Jorge da Silva Costa, e 3 votos contra do Sr. Presidente da Câmara, Vice-Presidente e da Sr. Vereadora Maria Helena Rodrigues Magalhães, deliberou aprovar a proposta.

-----Relativamente à proposta o Sr. Vereador Rui Jorge da Silva Costa fez a seguinte Declaração de Voto, que se transcreve:

-----"Dada a necessidade que as organizações têm de controlar o seu património, o conceito de auditoria tem evoluído no sentido de transparecer que esta não atua apenas em situações que objectivam identificar erros e fraudes. A auditoria já é também entendida como uma ferramenta que busca através das evidências ajudar os gestores nas tomadas de decisões estratégicas.

-----Dada a relevância de todos os procedimentos, e da forma como eles podem influenciar nos resultados da organização, o sistema de compras merece destaque especial pela grande representatividade que este tem na CMMC. Em virtude disso, a auditoria nesse sector não se limita a exames documentais, mas sim à recolha de evidências que possam contribuir para uma melhor e mais eficiente gestão do nosso património.

-----O controlo interno compreende o plano da organização e o conjunto coordenado dos métodos e medidas, adoptados pela entidade, para proteger seu património, verificar a exactidão e a fidedignidade de seus dados contabilísticos, promover a eficiência operacional e encorajar a adesão à política traçada pelos gestores.

-----Pelo exposto pode-se observar a amplitude do significado do controlo interno que, em verdade, inclui uma série de procedimentos bem definidos que, conjugadas de forma adequada, asseguram a fluidez e a organização necessárias para a obtenção de algo palpável.

-----O controlo tem significado e relevância somente quando é concebido para garantir o cumprimento de um objectivo definido, quer seja administrativo ou operacional.

-----Considero ainda, que, no intervalo entre a necessidade de qualquer aquisição, e o seu pagamento, vários factores podem interferir nos resultados, tais como: desperdícios, inventários irregulares e não sistematizados, falta de controlos, ausência de contractos, inexistência de políticas e/ou normas administrativas, dentre outros. Daí a relevância da auditoria ao sistema de compras e a importância da presente proposta.

-----Sou pois do parecer favorável à elaboração de um pedido de orçamento a várias entidades acreditadas na área em questão, para poder com a maior brevidade possível, obter resultados que nos ajudem a melhor gerir o nosso Município.

-----Como sugestão de entidades nacionais a consultar, deixo 4 indicações: BDO; MAZARS; HORWATH e Esteves e Pinho (BKR).

-----GRUPO CULTURAL E RECREATIVO DA CASA DO POVO DE MACEDO DE CAVALEIROS (GCER) - PEDIDO DE CEDÊNCIA DO AUTOCARRO MUNICIPAL PARA REALIZAÇÃO DE PERMUTAS - CUSTO ESTIMADO - 1.178,24EUROS (COM OS KM - 605,16EUROS; COM AS PORTAGENS - 207,90EUROS; COM O TRABALHO EXTRAORDINÁRIO DO MOTORISTA - 329,63EUROS; COM AS AJUDAS DE CUSTO - 35,55EUROS-----

-----Sobre o assunto, presente a informação n.º 295 de 2014/05/08, da Divisão de Educação, Cultura e Turismo que se transcreve: "o GCER vai realizar no próximo dia 9 de agosto/2014 um Festival de Folclore comemorativo do seu 37.º aniversário, em Macedo de Cavaleiros. Para evitar a contratação de grupos para este festival o GCER realiza permutas com outros Ranchos Folclóricos. Conforme ofício em anexo solicitam à Câmara Municipal a cedência gratuita do Autocarro Municipal para a realização de três espetáculos organizados pelos ranchos que farão permuta com o GCER. Assim sendo no próximo dia 18 de maio pretendem deslocar-se a Fonte de Angeão em Vagos, no dia 10 de junho a Argival, na Póvoa da Varzim e no dia 12 de julho a Vilarinho, na Lousã. A associação requerente cumpre as condições de utilização constantes no artigo 3.º do Regulamento de Utilização/Cedência das Viaturas Municipais de Passageiros, para que lhe possa ser cedido o autocarro. A Câmara Municipal pode deliberar ceder o Autocarro Municipal se considerar a participação do GCER, nas localidades anteriormente referidas, bem como a participação de grupos destas localidades no Festival de Folclore em Macedo de Cavaleiros, de interesse para o município, dado que lhe compete, nos termos de alínea o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei 75/2013 de 12 de setembro: i) "Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município ( )"; ii) "Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...). Nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Utilização/Cedência das Viaturas Municipais de Passageiros constituem encargos a suportar pela entidade utilizadora do autocarro: 1- O pagamento do valor do Km, conforme consta da Tabela de Taxas do Município – 0,41€ Acresce ao valor do Km o pagamento das ajudas de custo e do trabalho extraordinário e trabalho em dias de descanso semanal, de descanso complementar e feriados do(s) motorista(s) ( ) 2 – A Câmara Municipal poderá conceder a isenção dos encargos referidos no ponto 1 às entidades referidas na alínea f) do artigo 2.º deste Regulamento Municipal (Associações, Recreativas, Culturais e Desportivas), sendo sempre obrigatório o pagamento do valor dos respetivos Km percorridos".-----

-----Relativamente a este assunto, o Chefe da Divisão de Educação, Cultura e Turismo, prestou o seguinte parecer: "O festival aqui em análise vai fazer parte das atividades culturais do Município. O mesmo faz parte do plano anual das atividades do GCER e foi já objeto de apoio financeiro, mas neste não estava incluído o transporte para a realização das permutas. Face ao referido pode a Câmara Municipal deliberar, conforme o n.º 1 do art.º 8.º do Regulamento citado na informação, promover ela própria a deslocação, querendo apoiar o

GCER na organização do festival também com o transporte". -----

-----**DELIBERAÇÃO:** Apreciado o assunto a Câmara Municipal por unanimidade, deliberou isentar do pagamento dos encargos referidos ao Grupo Cultural e Recreativo da casa do Povo de Macedo de Cavaleiros, conforme parecer do Chefe da Divisão de Administração.-----

-----**CORPO NACIONAL DE ESCUTAS - ESCUTISMO CATÓLICO PORTUGUÊS - AGRUPAMENTO 602 - PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE COMODATO RELATIVO À CEDÊNCIA DAS INSTALAÇÕES DO JARDIM-DE-INFÂNCIA N.º 2, SITO NA RUA JACOB RODRIGUES PEREIRA, EM MACEDO DE CAVALEIROS**-----

-----Sobre o assunto, presente a informação n.º 289 de 2014/05/06, da Divisão de Educação, Cultura e Turismo, que se transcreve: "Por deliberação da Câmara Municipal de 12/11/2012 foi aprovado o "Contrato de Comodato entre o Município de Macedo de Cavaleiros e o Corpo Nacional de Escutas – Escutismo Católico Português – Agrupamento 602, para a utilização do imóvel designado por Jardim-de-Infância n.º 2, sito na Rua Jacob Rodrigues Pereira, em Macedo de Cavaleiros. No ponto 1 da cláusula 5.ª, do referido contrato de comodato, com o título "Prazo de Vigência", é referido que "O presente contrato tem a duração de 5 anos, renovável por igual período de tempo, se não for denunciado por qualquer das partes contratantes." O contrato de comodato foi celebrado a 13 de novembro de 2012. O Corpo Nacional de Escutas – Escutismo Católico Português – Agrupamento 602, conforme ofício e mail em anexo, solicita que seja alterado o prazo de vigência do contrato de comodato do Jardim-de-Infância n.º 2 para 20 anos com a finalidade de realizar obras de melhoria que, segundo o agrupamento 602, só se justificam se o prazo de vigência for alargado. Os fundamentos referidos na informação n.º 443 de 06/11/2012, inseridos na ata da Câmara de 12/11/2012, para a celebração do contrato de comodato mantêm-se válidos e o motivo agora invocado pelo agrupamento 602 para o alargamento do prazo de vigência, a realização de obras de melhoria, deve ser tomado em consideração para fundamento da deliberação da Câmara Municipal no que concerne ao pedido efetuado. Caso a Câmara Municipal venha a deliberar alterar o período de cedência é proposta que aprove a alteração da cláusula 5.ª do contrato de comodato vigente, que passará a ter a seguinte redação: Cláusula 5.ª (Prazo de Vigência) 1- O presente contrato tem a duração de 20 anos. Após este período o mesmo pode ser renovado por períodos sucessivos de um ano, se nenhuma das partes o denunciar com a antecedência mínima de sessenta dias".-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Apreciado o assunto a Câmara Municipal por unanimidade, deliberou autorizar a alteração do prazo de vigência do contrato de comodato do Jardim-de-Infância n.º 2 para 20 anos.-----

-----Mais foi deliberado aprovar a alteração da cláusula 5.ª do contrato de comodato.-

-----De acordo com o disposto da alínea d) do n.º 1 do art.º 44.º, conjugado com o art.º 45.º do C.P.A., não participou na apresentação, discussão e votação deste assunto o Sr. Vereador Ricardo Jorge Salsa Batista, por ter declarado e ter sido acalante o seu impedimento, após o que se ausentou da sala.-----



-----**Divisão de Gestão Territorial**-----

-----**IMÓVEL EM RUÍNAS - DEVER DE CONSERVAÇÃO EXPRESSO NO ARTIGO 89.º DO DECRETO-LEI N.º 555/99 - CONCLUSÕES DA VISTORIA - PROPRIETÁRIOS: HERDEIROS DE JOÃO DE DEUS PEIXEIRO - LOC: ARCAS**-----

-----Sobre o assunto, presente a informação n.º 53 de 2014/04/10 da Divisão de Gestão Territorial, que se transcreve: "Sobre o assunto em epígrafe, informo o seguinte: 1- Na sequência do despacho de 14/02/2014 do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, foi realizada a vistoria pelos técnicos, arq. Jorge Guerreiro, Eng.º Vitor Braz e Rufino Xavier, Fiscal Municipal, ao imóvel situada na localidade das Arcas e assinalado na planta de localização anexa ao processo, propriedade dos herdeiros de João de Deus Peixeiro. 2- De acordo com o auto de vistoria, o imóvel encontra-se em avançado estado de degradação, não sendo técnica e economicamente viável a sua reabilitação. O imóvel apresenta ainda deficiência nas paredes de alvenaria de pedra, em especial na identificada nas fotografias anexas ao referido auto, que podem por em perigo a saúde pública e a segurança das pessoas que circulam na via pública adjacente; 3- A comissão de vistorias propõe assim que a Câmara Municipal ordene a demolição parcial, no prazo de 30 dias úteis, da parte do edifício que ameaça ruína eminente e que pode por em perigo a saúde pública e a segurança das pessoas e bens que circulam na via pública adjacente, bem como a retirada total dos escombros. 4- Assim, para efeitos do que dispõe o n.º 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei N.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março deverão os proprietários do imóvel ser notificados para, no prazo de 30 dias úteis após a notificação da Câmara Municipal, darem cumprimento ao proposto no auto de vistoria técnica. 5- Deverá igualmente ser informado que caso não seja dado cumprimento à ordem de realização de obras de consolidação no prazo estabelecido, procederá a Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros à realização das mesmas, a expensas dos proprietários. 6- À Consideração superior".-----

-----Sobre este assunto o Sr. Vereador Rui Manuel Rodrigues Vaz disse que observando as fotografias que acompanham a informação, percebe-se que há neste Concelho situações muito piores que esta. A Câmara Municipal deveria fazer um levantamento sobre estas situações, mas que, não sejam situações que acabam por ser denunciadas por um vizinho ou por alguém, mas sim, que seja a própria Câmara a fazer o levantamento e a notificar os proprietários destas situações que estão em ruínas.-----

-----Ainda relativamente a este assunto o Sr. Vereador Rui Jorge da Silva Costa perguntou se a Câmara Municipal só pode tomar medidas depois de uma denúncia.-----

-----O Sr. Presidente da Câmara respondeu que não, e que por norma a Câmara também faz levantamentos destas situações e há também Juntas de Freguesia que pedem, como também há casos que são os vizinhos a denunciar.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Para efeitos do n.º 2 do art.º 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março a Câmara Municipal por unanimidade, deliberou notificar os proprietários do imóvel para que no prazo de 30 dias úteis após a notificação da Câmara dar cumprimento ao proposto no auto de vistoria técnica.-----

-----Caso não seja dado cumprimento à ordem de realização de obras no prazo estabelecido, procederá a Câmara Municipal à realização das mesmas, a expensas dos proprietários.-----

-----**PROCESSO DE LICENCIAMENTO DE AMPLIAÇÃO DE PEDREIRA AO ABRIGO DO ARTIGO 5.º DO DECRETO-LEI N.º 340/2007 - DECLARAÇÃO DE INTERESSE MUNICIPAL - REQ: MARCOLINO JOSÉ RODRIGUES, LDA. LOC: SARDINHEIRAS - BORNES-----**

-----Sobre o assunto, presente a informação n.º 57 de 2014/05/02, da Divisão de Gestão Territorial, que se transcreve: *‘Sobre o assunto em epígrafe, informo o seguinte: 1- No âmbito do processo de licenciamento (legalização) da pedreira de granito alterado (sibro) com o código n.º P46, denominada “Sardinheiras”, a decorrer junto do Ministério da Economia, Inovação e Desenvolvimento, vem o requerente solicitar à câmara municipal que reconheça o interesse municipal da iniciativa. 2- Porque do pedido inicial apenas constava o pedido e uma planta de localização, foi solicitado ao requerente que, no prazo de 30 dias úteis, esclarecesse qual ou quais as razões para solicitar a declaração de interesse municipal e juntasse ao pedido já entregue, elementos técnicos que permitissem à câmara municipal suportar a sua decisão nomeadamente, uma planta com a área atual de exploração, quantificação do n.º de postos de trabalho existentes e a criar no futuro, benefícios para a economia local, e documentos técnicos relativos ao processo de licenciamento em curso designadamente, eventuais decisões proferidas pela comissão técnica de acompanhamento, estudos sobre os impactos na paisagem e ambiente (ruído, poeiras, etc.), bem como as medidas propostas na sua minimização, etc. 3- O requerente junta agora ao pedido alguns documentos e esclarecimentos nomeadamente, que a referida declaração de interesse municipal é muito importante para o processo de legalização da pedreira, a decorrer no Ministério da Economia. 4- A empresa está atualmente a laborar ao abrigo de um título de exploração concedida a título provisório, do qual junta cópia, enquanto decorre o processo de licenciamento. 5- De acordo com o texto de carta que acompanha que acompanha o pedido, a exploração emprega neste momento 2 trabalhadores sendo que, caso o licenciamento não seja aprovado, estarão os postos de trabalho em risco. 6- Como referido, a empresa já detém uma licença de exploração provisória, emitida pelo Ministério da Economia e está em causa a emissão de declaração de interesse municipal para a regularização de pedreira, com a área de exploração de 14.652,00 m2, no lugar das Sardinheiras, junto à localidade de Bornes, em área classificada atualmente pela planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal como Espaços Florestais. 7- O requerente junta ainda ao pedido, os pareceres favoráveis da ANACOM e do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestais, IP. 8- Em face do exposto e, considerando os elementos entregues pela firma requerente, coloca-se à consideração da Câmara municipal, propor à Assembleia Municipal que declare como de interesse Municipal, a ampliação da pedreira N.º P46, denominada “Sardinheiras”, propriedade da empresa Marcolino José Rodrigues, Lda 9- Chama-se ainda atenção para o facto de, se a decisão da câmara municipal for no sentido de declarar a iniciativa de interesse municipal, no âmbito do processo de revisão do Plano Diretor Municipal ser necessário classificar esta área como Espaços de recursos geológicos consolidados. 10-À consideração superior’.*-----



-----Relativamente a este assunto o **Sr. Vereador Rui Manuel Rodrigues Vaz** disse que estão perante uma situação que nalguns aspetos é idêntica à pedreira de Morais, mas, há aqui uma questão, que para eles é fundamental, para já, no aspeto económico que não dão a este caso, a mesma relevância que deram ao caso de Morais. No caso de Morais, está em causa uma empresa que labora permanentemente e que tem de facto um staff a trabalhar e que até se propunha aumentá-lo. Neste caso de Bornes, está-se a falar de uma situação que é uma situação esporádica de exploração, em que os envolvidos não criaram nenhum posto de trabalho para além daquele que é o do proprietário que trabalha em parte time. Refere ainda que há aqui uma questão fundamental em termos ambientais, nomeadamente o sopé da serra de Bornes.-----

-----E em relação a este processo pediu à Câmara que traga à reunião a discussão, nomeadamente aquilo que é o impacto ambiental, que esta situação comporta. Porque não têm a noção que a ampliação em termos de impacto ambiental vai provocar naquela zona de Bornes. Esclarece que não quer com isto inviabilizar o processo, mas sim, criar o mínimo de condições e para que sejam acauteladas.-----

-----Seguidamente o **Chefe da Divisão de Gestão Territorial** devidamente autorizado a usar da palavra informou que o que está em causa é uma área de 14.600m e de seguida leu o ofício enviado pela ICNF, que dizia "informa-se que após análise ao processo mencionado em epígrafe e, após visite ao local se constatar que a pedreira já se encontra instalada, a ICNF, para efeito da sua regularização/licenciamento, emite parecer favorável condicionado ao cumprimento do seguinte: 1- As áreas de intervenção devem limitar-se aos 30m necessário; As ações de beneficiação dos acessos à pedreira devem ser regularizadas de tal modo que se diminua o risco de erosão, tomando particular atenção às movimentações de maquinaria as quais devem ser limitadas ao estritamente necessário; Não é autorizada a construção de qualquer edificação; Deve ser implementado um Plano de recolha, armazenamento e expedição, por empresa credenciada, dos óleos; licenciamento do sistema de recolha, e tratamento de esgotos domésticos (caso produzam ou venham a produzir); deve ser assegurada a criação e manutenção de um sistema de águas pluviais, na área da pedreira, a drenar para bacias de decantação antes do seu lançamento no domínio público e hídrico; Durante as fases de instalação e exploração da pedreira, o requerente deve obrigatoriamente cumprir o estabelecido no Decreto-Lei n.º 124/2006; O Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística deve prever a recuperação das áreas afetadas, recorrendo à reflorestação com espécies ecologicamente adaptadas à região e menos suscetíveis ao fogo; Caso hajam sobreiros e azinheiras, também carecem de licenciamento do seu arranque".-----

-----Informou ainda que o licenciamento não é da Câmara Municipal.-----

-----O **Sr. Vereador Rui Manuel Rodrigues Vaz** disse que antes de votarem devem estar devidamente informados sobre o assunto.-----

-----Após apreciação e discussão do assunto o **Sr. Presidente da Câmara** retirou o assunto para uma próxima reunião quando estiverem reunidos todos os documentos sobre o impacto ambiental.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou retirar este assunto e solicitar

mais Informação ao Ministério da Economia.-----

**-----AMPLIAÇÃO / REFORMULAÇÃO ARMAZÉM E ALTERAÇÃO DE USO - PROJETO DE ARQUITETURA - REQ: MANUEL LOPES VAZ GRANJO - LOC: RUA DO BEATO BENTO DE CASTRO - MACEDO DE CAVALEIROS-----**

-----Sobre o assunto, presente a informação n.º 229 de 4/4/2014, da Divisão de Gestão Territorial, que se transcreve: "Sobre o assunto em epígrafe, informo o seguinte: 1- Dou conhecimento que decorreu o prazo concedido ao requerente para se pronunciar sobre a notificação n.º 120, de 17/01/2014, que propunha o indeferimento do seu pedido de aprovação do projeto de arquitetura relativo à ampliação/reformulação de armazém e alteração de uso. 2- Não tendo o requerente, no prazo estabelecido, reagido à proposta de indeferimento, pode a solicitação registada com o n.º 107/2013 em 2013/02/13, ser agora decidida, propondo-se assim que a câmara municipal delibere indeferir o requerimento n.º 107/2013. 3- À Consideração superior".-----

**-----DELIBERAÇÃO: Apreciado o assunto a Câmara Municipal por unanimidade, deliberou indeferir o pedido de aprovação do projeto de arquitetura relativo à ampliação/reformulação de armazém e alteração de uso.-----**

**-----PRORROGAÇÕES - 1.ª PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DA OBRA - REQ: FILIPE DUARTE ALVES - LOC: LUGAR DA SANTA - VIA B - MACEDO DE CAVALEIROS-----**

-----Sobre o assunto, presente a informação n.º 239 de 15/4/2014, da Divisão de Gestão Territorial, que se transcreve: " Sobre a solicitação registada com o n.º 203/2014 em 2014/03/27, informo o seguinte: 1- O requerente solicita a prorrogação, por 12 meses, do prazo para conclusão da obra sujeita a comunicação prévia. 2- A fiscalização informa que a obra se encontra na fase de obras e nada refere quanto a um incumprimento de projeto. 3- Face ao exposto, não se vê inconveniente no deferimento da solicitação".-----

**-----DELIBERAÇÃO: Apreciado o assunto a Câmara Municipal por unanimidade, deliberou deferir a solicitação ao munícipe Filipe Duarte Alves relativa à prorrogação, por 12 meses, do prazo para conclusão da obra.-----**

**-----ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A MORADIA UNIFAMILIAR - LICENCIAMENTO DAS OBRAS - REQ: MARIA DO AMPARO CORNÉLIO MORENO - LOC: RUA DAS EIRAS - ARCAS-----**

-----Sobre o assunto, presente a informação n.º 240 de 29/4/2014, da Divisão de Gestão Territorial, que se transcreve: " Sobre a solicitação registada com o n.º 240/2014 em 2014/04/14, informo o seguinte: 1- A requerente solicita o licenciamento das obras de alteração e ampliação de uma habitação unifamiliar, cujo projeto de arquitetura foi aprovado em 24/03/2014, por deliberação da Câmara Municipal. 2- Foram entregues todos os projetos das especialidades pelo que, em face do exposto, sou de parecer não ver inconveniente no deferimento da solicitação. 3- Deve ainda informar-se a requerente para solicitar a emissão do alvará de obras de construção no prazo de um ano a contar da data da presente decisão e solicitar a emissão do alvará de autorização de utilização, durante o mês seguinte ao da conclusão da obra. 4- A emissão do alvará de obras de construção deverá ficar condicionada à



apresentação, e aprovação, do Plano de Ocupação da Via Pública por motivo de obras, de acordo com o disposto no Regulamento Municipal da Urbanização, da Edificação e de Taxas e Compensações Urbanísticas de Macedo de Cavaleiros. 5- Para cumprimento do disposto no Regulamento Municipal da Urbanização, da Edificação e de Taxas e Compensações Urbanísticas apresentam-se os cálculos referentes à Taxa pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas:  $TMU = 237,25 \text{ m}^2 \times 6,50 \text{ €} \times 0,15 \times 1,00$ .  $TMU = 231,32 \text{ €}$  6- À Consideração superior".-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Apreciado o assunto a Câmara municipal por unanimidade, deliberou deferir a solicitação à munícipe Maria do Amparo Cornélio Moreno referente ao licenciamento das obras de alteração de uma habitação.-----

-----**PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA - LEGALIZAÇÃO DE ESTRUTURA PRECÁRIA (TENDA AMOVÍVEL) PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE RECREIO E LAZER - REQ: FILIPE BRUNO MORAIS PINTO - LOC: LUGAR DO LAMEIRO DE CASA DE PONTÃO DE LAMAS - LAMAS**-----

-----Sobre o assunto, presente a informação n.º 266 de 24/4/2014, da Divisão de Gestão Territorial, que se transcreve. "Sobre a solicitação registada com o n.º 58/2014 em 2014/01/03, informo o seguinte: 1- Na sequência do projeto de indeferimento aprovado por deliberação da câmara municipal, tomada em reunião de 05/12/2013, e comunicada em 18/12/2013 veio o requerente, ao abrigo do direito de audiência aos interessados, entregar exposição com argumentos para que a câmara municipal pudesse alterar a sua decisão. 2- Porque o pedido inicial havia sido procedido de pareceres externos vinculativos, a câmara municipal voltou a enviar à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, na qualidade de entidade coordenadora, novo pedido para emissão de decisão global vinculativa da administração central, juntando ao pedido a exposição de motivos entregue pelo requerente. 3- Em 08/04/2014 a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte disponibilizou, no portal do SIRJUE, a decisão global vinculativa da administração central, sendo a mesma de teor desfavorável (com base no disposto no n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei N.º 124/2006, de 28 de junho, com a redação dada pelo Decreto-Lei N.º 17/2009, de 14 de janeiro, o Instituto da Conservação da natureza e das Florestas, IP considera que ao caso em análise são aplicáveis as normas que obrigam a que a tenda observe a distância mínima de 50 m às extremas da parcela de terreno). 4- face ao exposto, e considerando a decisão desfavorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei N.º 555/99, de 16 de dezembro com a redação que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, esta divisão propõe o indeferimento do Pedido de Informação Prévia relativo à legalização de estrutura precária (tenda amovível), destinada à realização de eventos de recreio e lazer. 5- À consideração superior".-----

-----Relativamente a este assunto o Sr. Vereador Rui Manuel Rodrigues Vaz disse que neste caso, há duas situações que merecem a sua ponderação, a primeira, foi na altura em que isto foi construído, e que na sua opinião a Câmara Municipal teve culpa, quando permitir que fosse instalado sem qualquer licenciamento, não obedecendo àquilo que hoje está em


causa. De certeza que o proprietário ou não tenha avançado para a instalação desta tenda naquele local ou então teria feito naquela mesmo terreno a instalação de forma a que ele pudesse responder às exigências legais. Na hora de legalizar aquela estrutura que lá se encontra, o proprietário confronta-se com situações das quais a Câmara também tem culpa. Porque se não há um Plano Municipal da Defesa da Floresta que é uma das condicionantes colocada nesta informação, não há um PDM revisto ao fim de treze anos, e no fundo está também a pesar neste caso, por isso, é lamentável que um investimento que é um investimento considerável, uma infraestrutura que faz falta à terra, e que neste momento só há uma solução que é desmontar o que ali está, o que é de facto, um grande prejuízo para o município porque era uma infraestrutura económica que estava ali e que respondia a exigências, nomeadamente de eventos e que passarão a ser feitos fora de Mercado.-----

-----Mas disse que esta é a sua opinião em relação a esta matéria, na altura pretendeu-se facilitar a vida ao proprietário acabaram por lhe arranjar problemas.-----

-----Relativamente a este assunto o Sr. **Vice-Presidente** disse que lhe parece de muito mau gosto o Sr. Vereador insinuar que a Câmara Municipal teria qualquer conhecimento sobre aquilo que estava a ser feito ainda por cima tendo uma base ilegal, por isso, não corresponde à verdade. Tanto quanto sabe não havia conhecimento de qualquer tipo de construção aqui nos serviços nem qualquer pedido de licenciamento, por isso, tudo o que o Sr. Vereador acabou de dizer enforma de falsidade e de desconhecimento. Em segundo ponto perguntou ao Sr. Vereador o que é que este preconiza para esta situação e o que se propõe resolver o problema, pois, é muito fácil dizer o que acabou de dizer.-----

-----O Sr. Vereador Rui Manuel Rodrigues Vaz disse que, com a facilidade com que disse o que disse é com a mesma facilidade que continua a dizer que a Câmara não está aqui só para licenciar projetos que apareçam para licenciamento, está aqui também, para fiscalizar as situações sem legalidade que estejam no terreno, por isso, não cumpriu com a sua missão neste processo. Porque, era do conhecimento de toda a gente o que ali passava, via-se que havia ali numa primeira fase uma preparação dum loteamento para implementação de alguma coisa, e houve a instalação de um equipamento. Se na altura lhe foi facilitada esta situação, então, que se imputem as responsabilidades à Câmara. Quanto à solução para aquele problema, disse que, quanto a ele, só tem uma solução, que é deslocar aquela estrutura, porque tem que responder a 50m de afastamento e julga que até tem a área suficiente para o conseguir fazer.-----

-----Sobre esta situação o Sr. **Presidente da Câmara** disse que, se está a falar de uma tenda amovível, quer dizer que poderá ser deslocada quando o proprietário assim o entender. Pode ter aquela tenda, não a pode ter legalizada no sentido de continuar com ela a funcionar em simultâneo e diariamente, mas, pode fazer determinados eventos, e por ano pode fazer uma série de eventos, de dez a doze. Portanto está nesta situação, não há ilegalidade nenhuma em ter ali a tenda. Mais disse que quando o proprietário veio à Câmara com o processo de licenciamento é que se verificou que não havia condições para se licenciar, solicitou-se à CCDR um parecer para que a Câmara pudesse com mais propriedade poder licenciar essa mesma tenda amovível.-----



-----Relativamente à questão do ICNF, disse que não era culpa da Câmara o facto de não estar aprovado, é culpa do próprio ICNF. A Câmara fez uma proposta indo contra a lei que diz que deve ter 50m a cada estrema da parcela do terreno, argumentando que as parcelas de terreno no nosso território algumas não têm 50m, ou seja, não se pode fazer nada no nosso território com estas dimensões. Mais disse que propuseram em situações menos graves e em termos de poder a floresta arder trinta metros, e noutras situações o caso de dez metros e o ICNF ainda não despachou, e isto, articulando com a CIM-ITM que ainda não despachou nenhum dos planos de defesa contra a floresta com esta argumentação, porque foram todos com os mesmos argumentos, para que se pudesse alterar esta situação dos 50m. Em termos do nosso território é uma parcela pequena, que não permite a distância de 50m para cada estrema, para poder executar qualquer construção.-----

-----O Sr. Vereador Rui Jorge da Silva Costa perguntou se com a alteração do PDM poderia resolver a situação.-----

-----O Sr. Presidente da Câmara informou que poderia resolver tirando a parcela de terreno da Paisagem Protegida ou introduzi-la dentro do Perímetro Urbano de Lamas.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Face ao exposto, e considerando a decisão desfavorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro com a redação que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, a Câmara Municipal por unanimidade, deliberou indeferir o pedido de informação prévia relativa à legalização de estrutura precária (tenda amovível), destinada à realização de eventos de recreio e lazer.-----

-----**APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS - REQ: HERMÍNIO CALVÃO TROVISCO - LOC: VIELA DO LAGAR - VALE DA PORCA**-----

-----Sobre o assunto, apresenta a informação n.º 267 de 18/3/2014, da Divisão de Gestão Territorial, que se transcreve: "Sobre a solicitação registada com o n.º 134/2014 em 2014/02/28, informo o seguinte: 1- No seguimento da decisão do Sr. Vice-Presidente, datada de 17/10/2013, com base na informação 743/2013 e respetivo parecer, vem o requerente apresentar novos elementos. 2- São apresentadas certidões de teor das Finanças nas quais constam as áreas de 54.50m<sup>2</sup> e 50.10m<sup>2</sup> para os artigos 48.º e 49.º respetivamente. 3- A soma destas duas áreas perfaz um total de 104,60 m<sup>2</sup>, justificando assim os 104,00m<sup>2</sup> de implantação previstos para a construção pretendida. 4- Não obstante, e uma vez que não são apresentadas as necessárias certidões da conservatória do registo predial devidamente retificadas, mantenho a proposta de não deferimento".-----

-----Relativamente a este assunto o chefe da Divisão de Gestão Territorial, prestou o seguinte parecer: 1- Tomei conhecimento do teor da informação. 2- Apesar do referido na mesma, estando em causa a construção de edifício destinado a apoio agrícola, em área consolidada e perfeitamente delimitada e, tendo o requerente juntado ao processo documentos comprovativos do pedido de retificação de áreas na repartição de finanças, entendo estarem reunidas as condições para que a câmara municipal delibere aprovar o projeto de arquitetura para construção de edifício de apoio agrícola, com dois pisos e área de construção de 171,40

m2'.

-----Sobre este assunto, e ao facto do Chefe da Divisão de Gestão Territorial contrariar o teor da informação do Técnico e dar parecer favorável à pretensão o **Sr. Vereador Rui Manuel Rodrigues Vaz** disse que perante a informação, na sua opinião acha um contra senso. um técnico dizer que não se pode fazer, por falta de informação e o Chefe da Divisão dizer que se faça. e que à posteriori vem a informação das Finanças, então, perguntou o que acontece se a informação não for retificada pelas Finanças, quem é o responsável, ao que o **Sr. Presidente da Câmara** respondeu que era o Chefe da Divisão de Gestão Territorial

-----**DELIBERAÇÃO:** **Apreciado o assunto, a Câmara municipal por maioria de 4 votos a favor do Sr. Presidente da Câmara, Vice-Presidente, Sr.ª Vereadora Maria Helena Rodrigues Magalhães e do Sr. Vereador Rui Jorge da Silva Costa e 3 votos contra dos Srs. Vereadores Rui Manuel Rodrigues Vaz, Ricardo Jorge Salsas Batista, deliberou dar parecer favorável ao pedido em causa, relativamente à receção definitiva das obras de urbanização vistoriadas.**

-----Os Srs. Vereadores do PS votaram contra pela ambiguidade da informação.

-----**OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO - RECEÇÃO DEFINITIVA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO - REQ: JOÃO MANUEL MARQUES - LOC: LUGAR DOS CHUS DE PEDRA - VILARINHO DE AGROCHÃO**

-----Sobre o assunto, presente a informação n.º 268 de 28/4/2014, da Divisão de Gestão Territorial, que se transcreve: "Sobre a solicitação registada com o n.º 179/2014 em 2014/03/18, informo o seguinte: 1- Relativamente ao assunto em epígrafe, dou conhecimento do auto de Receção Definitiva das obras de urbanização da operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 1/2008, em nome de João Manuel Marques, realizado na sequência da vistoria técnica de hoje, dia 28/04/2014. 2- Tendo em atenção o teor do respetivo auto de vistoria, sou de parecer que a Câmara Municipal delibere favoravelmente o pedido em causa, procedendo-se assim à receção definitiva das obras de urbanização vistoriadas. 3- A garantia bancária, com o valor inicial de 22.548,03 €. prestada para garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, e que ainda se mantém com o valor de 2.254,80€, correspondente a 10% a manter até à receção definitiva das obras de urbanização, pode agora ser libertada na totalidade. 4- À Consideração superior"

-----**DELIBERAÇÃO:** **Apreciado o assunto a Câmara Municipal por unanimidade, deliberou autorizar a receção definitiva das obras de urbanização ao munícipe João Manuel Marques.**

-----**CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A ARMAZÉM AGRÍCOLA - APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA E LICENCIAMENTO DAS OBRAS - PROJETO DE INDEFERIMENTO - RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO - REQ: ANTÓNIO EURICO FONTES - LOC: LUGAR DO MIXADOURO - ALA**

-----Sobre o assunto, presente a Informação n.º 270 de 29/4/2014, da Divisão de Gestão Territorial, que se transcreve. "Sobre a solicitação registada com o n.º 239/2014 em 2014/04/14, informo o seguinte: 1- A câmara municipal, com os fundamentos propostos na informação n.º 163/2014, de 27/02/2014, manifestou a intenção de indeferir a aprovação do




projeto de arquitetura e licenciamento das obras para construção de edifício destinado a armazém agrícola. 2- Estava em causa, recorde-se, a violação das normas legais previstas no Decreto-Lei N.º 124/2006, de 28 de junho, com a redação dada pelo Decreto-Lei N.º 17/2009, de 14 de janeiro. 3- Em sede de audiência prévia o requerente vem argumentar que solicitou esclarecimentos ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP sobre os motivos invocados pela câmara municipal para indeferir o seu pedido sendo que, de acordo com a resposta dada por este instituto, não existindo PMDFCI aprovado e, situando-se o terreno onde o requerente pretende levar a efeito a construção do armazém, em solo não florestal, se aplicam as regras definidas no n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei N.º 124/2006, de 28 de junho, com a redação dada pelo Decreto-Lei N.º 17/2009, de 14 de janeiro. 4- Em resposta aos esclarecimentos prestados pelo requerente informa-se que, se em relação ao primeiro ponto tal corresponde à verdade (neste momento o município de Macedo de Cavaleiros não dispõe de PMDFCI aprovado), já em relação à segunda parte, de acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal de Macedo de Cavaleiros, o solo está classificado com florestal, com a categoria silvo-pastoril. 5- Com corretamente afirmado na exposição, em caso de ausência de PMDFCI eficaz, os condicionamentos aplicáveis às construções situadas em solo não urbano são as constantes do n.º 3 do artigo 16.º do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei N.º 124/2006, de 28 de junho, com a redação dada pelo Decreto-Lei N.º 17/2009, de 14 de janeiro pelo que, ao caso em análise, a futura construção tem de salvaguardar, na sua implantação no terreno, a garantia de distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 m e a adoção de medidas especiais relativas à resistência do edifício à passagem do fogo e à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivos acessos. 6- Não se verificando tal situação no caso em análise nem sendo tal fisicamente possível (o terreno na sua parte mais larga tem cerca de 40 m de largura), esta divisão propõe o indeferimento do pedido, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei N.º 555/99, de 16 de dezembro com a redação que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março (violação do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei N.º 124/2006, de 28 de junho, com a redação dada pelo Decreto-Lei N.º 17/2009, de 14 de janeiro). 7- À Consideração superior".-----

-----**DELIBERAÇÃO: Apreciado o assunto a Câmara Municipal por unanimidade, deliberou indeferir o pedido de acordo com a informação do Chefe da Divisão de Gestão Territorial.**-----

-----**CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DA RESIDÊNCIA DO COMPLEXO PAROQUIAL DE MACEDO DE CAVALEIROS - APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA - REQ: FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE MACEDO DE CAVALEIROS - LOC: RUA DR. ANTÓNIO OLIVEIRA CRUZ - MACEDO DE CAVALEIROS**-----

-----Sobre o assunto, presente a informação n.º 289 de 8/5/2014, da Divisão de Gestão Territorial, que se transcreve: " Sobre a solicitação registada com o n.º 765/2013 em 2013/12/09, informo o seguinte: 1- Em 18/07/2013, a Fábrica da Igreja Paroquial de Macedo de Cavaleiros, solicitou à câmara municipal a aprovação do projeto de arquitetura relativo à construção da residência paroquial do complexo paroquial de Macedo de Cavaleiros. 2- Após o

esclarecimento jurídico sobre a isenção de taxas e apresentação do plano de acessibilidades, foi proposto por esta divisão em 29/01/2014, a aprovação do projeto já referido. 3- Presente em reunião da câmara municipal realizada em 06/02/2014, foi deliberado retirar o processo da ordem dos trabalhos, a fim de ser feita uma análise do mesmo. 4- Foi referido na altura pelo Sr. Vereador Fernando Rui Castanheira Pinto, que tendo acompanhado o processo de construção da atual igreja de Macedo de Cavaleiros, se recordava que o projeto do complexo paroquial elaborado na altura contemplava já uma proposta para a construção da residência paroquial, em nada coincidente com a agora proposta pela fábrica da Igreja. 5- Na sequência do atrás referido, o Sr. Presidente da Câmara solicitou uma reunião ao Sr. Cônego Melo, enquanto responsável máximo pela fábrica da Igreja a qual contou também com a presença do chefe da Divisão de Gestão Territorial e com o Arq. Adelino Rodrigues, enquanto autor do projeto. 6- Nessa reunião, onde o Sr. Cônego teve oportunidade de explicar em detalhe a razão de ser da fábrica da Igreja ter decidido abandonar a proposta inicial e ter decidido solicitar ao Arq. Adelino Rodrigues que elabora o projeto agora em análise, o Sr. Presidente da Câmara solicitou ao Sr. Cônego Melo e ao Arq. Adelino Rodrigues, que estivessem presentes na reunião da câmara municipal realizada a 31/03/2014, a fim de explicar a todo o executivo municipal, as razões pelas quais haviam abandonado a proposta inicial e haviam optado por mandar elaborar este novo projeto. 7- O Sr. Cônego Melo e o Sr. Arq. Adelino Rodrigues explicaram as razões pela qual surgia agora este projeto e responderam às questões colocadas pelo Sr. Presidente da Câmara e pelos Srs. Vereadores sendo que, no final, ficou decidido que o Arq. Adelino Rodrigues se comprometia a fazer chegar à câmara municipal, no prazo de duas semanas, uma proposta de layout para toda a área do complexo paroquial, onde seja possível compreender a relação do atual edifício da igreja com o edifício agora proposto, o futuro centro paroquial e os arranjos exteriores de toda a envolvente a estes 3 edifícios. 8- Na reunião da câmara municipal realizada em 06/05/2014, o Sr. Presidente da Câmara distribuiu aos restantes vereadores a proposta de layout elaborada pelo Arq. Adelino, ficando assente que o assunto iria ser objeto de análise e deliberação na próxima reunião da câmara municipal. 9- Esta divisão mantém o teor da sua informação técnica de 29/01/2014 ou seja, é favorável à aprovação do projeto de arquitetura relativo à construção da residência paroquial do complexo paroquial de Macedo de Cavaleiros devendo, em caso de aprovação, aprovar-se desde já o layout apresentado, de modo a vincular também a fábrica da igreja e no futuro completar o complexo paroquial como aqui previsto. 10- A pretensão observa o regime de edificabilidade previsto no Regulamento do Plano de Urbanização da Cidade de Macedo de Cavaleiros, para o local onde se insere. 11- O processo está instruído com os documentos necessários a esta fase. 12- O técnico autor do projeto declara, no termo de responsabilidade, que a pretensão observa as normas legais e regulamentares aplicáveis à construção, O Regulamento Geral de Edificações Urbanas, o regime de edificabilidade previsto no Regulamento do Plano de Urbanização da Cidade de Macedo de Cavaleiros e o Decreto Lei N.º 163/2006, de 8 de agosto. 13- Em face do exposto, esta divisão propõe a aprovação do projeto de arquitetura. 14 A requerente deverá apresentar, no prazo máximo de 6 meses, todos os projetos de especialidades necessários ao licenciamento das obras. 15 A implantação do edifício é a



assinalada nas plantas de localização/implantação anexas ao projeto de arquitetura e proposta no layout anexo a esta informação e que da mesma passará a fazer parte integrante. 16- À Consideração Superior".-----

-----Relativamente ao assunto o Sr. Vereador Rui Manuel Rodrigues Vaz deixa o desagrado pelo facto de se ter alterado um projeto inicialmente concebido como um todo para aquela zona da Igreja e de todo o complexo paroquial. O agora proposto entendem que vem alterar em termos urbanísticos aquilo que estava previsto. Na sua opinião fica prejudicado em termos urbanísticos, no entanto, não querem ser os responsáveis por atrasar o processo à Igreja, à Fábrica da Igreja e à vontade que o Sr. Cônego tem de levar esta obra por diante. No entanto, lamentam que tenha havido uma alteração em relação aquilo que inicialmente estava previsto para esta zona.-----

-----Seguidamente o Sr. Vereador Rui Jorge da Silva Costa sugeriu que o projeto global seja exposto no local para poder ser identificado pelos cidadãos.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Apreciado o assunto a Câmara Municipal por unanimidade, deliberou aprovar o projeto de arquitetura de construção do edifício da residência do complexo paroquial de Macedo de Cavaleiros.-----

-----**Divisão de Administração**-----

-----**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MACEDO DE CAVALEIROS (AHBVMC) - PEDIDO DE DISPENSA DE FUNCIONÁRIOS - CUSTO ESTIMADO COM AS SUAS REMUNERAÇÕES E OUTROS ABONOS - 10.165,92EUROS**-----

-----Sobre o assunto, presente a informação n.º 20 de 2014/05/06, da Divisão de Administração, que se transcreve: "A AHBVMC solicitou, conforme comunicação em anexo, a "dispensa dos funcionários" Carlos Maximino Machado e Martinho Ferreira Matos, de 1 de julho a 15 de outubro e Paulo Numitor Gouveia Vencaslau, de 1 de maio a 15 de outubro. O regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território nacional, constante no D.L. 241/2007 de 21 de julho, com as alterações introduzidas pelo D.L. 249/2012 de 21 de novembro faz a previsão "das faltas para exercício da atividade operacional", no seu art.º 26 º, mas as mesmas não podem ultrapassar, em média, 3 dias por mês. Porém, considerando: i) As atribuições das comissões municipais de defesa da floresta constantes no n.º 2 do art.º 3-b do D.L. 124/2006 de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelo D.L. 17/2009 de 14 de janeiro; ii) Que compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, "deliberar sob formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse para o Município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos" e "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças", conforme refere respetivamente a alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei 75/2013 de 12 de setembro; iii) Que a "dispensa dos funcionários" referidas visa adequar os meios necessários para a prevenção e combate a incêndios florestais; iv) Que o apoio solicitado, salvo melhor opinião, é enquadrável na alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei 75/2013 de 12 de setembro antes citadas. v) Que no normativo citado o termo

'apojar' entendemos que inclui qualquer tipo de 'ajuda' de carácter técnico, económico ou outro, subordinado ao princípio do interesse municipal. Daqui se infere que a afetação de trabalhadores do município ao fim referido é enquadrável na previsão deste normativo. Tendo em conta o mencionado, as necessidades dos serviços municipais e dos Bombeiros Voluntários e o referido pelos respetivos encarregados dos trabalhadores proponho que a Câmara Municipal delibere autorizar o apoio solicitado para o fim em apreço, através da 'afetação' dos trabalhadores nos seguintes períodos:

Nome do Trabalhador	Período de afetação aos Bombeiros	Total do tempo	Custo estimado por trabalhador
Carlos Maximino Machado	1 de junho a 14 de julho e de 15 de agosto a 15 de outubro	3,5 meses	3.427,10€
Martinho Ferreira Matos	15 de julho a 14 de agosto e de 01 de setembro a 15 de outubro	2,5 meses	2.473,18€
Paulo Numitor Gouveia Venceslau	15 de junho a 15 de outubro	4 meses	4.265,64€
<b>Total</b>		10 meses	10.165,92€

-----**DELIBERAÇÃO:** Apreciado o assunto a Câmara Municipal por unanimidade, deliberou afetar ao serviço da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Macedo de Cavaleiros, os trabalhadores Carlos Máximo Machado, Martinho Ferreira Matos e Paulo Numitor Gouveia Venceslau, pelo período referido na informação do Chefe da Divisão de Administração.-----

-----**PAISAGEM PROTEGIDA DA BARRAGEM DO AZIBO. APROVAÇÃO DO PROCEDIMENTO, POR HASTA PÚBLICA, PARA ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DE OITO STANDS AMOVÍVEIS**-----

-----Sobre o assunto, presente a informação n.º 21 de 2014/05/07, da Divisão de Administração, que se transcreve: "Durante a época balnear que este ano decorre de 1 de julho a 15 de setembro, as praias da Albufeira do Azibo são frequentadas por um grande número de pessoas. A variedade de serviços que se possam disponibilizar nesta época contribuem, certamente, para tornar as praias ainda mais atrativas, para a rentabilidade dos espaços e a criação de mais-valias quer para o Município quer para aquelas que venham a explorar a atividade identificada no assunto. Considerando o referido e que, nos termos da alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro "compete à Câmara Municipal administrar o domínio público municipal" e ainda que a localização proposta, na Praia da Fraga da Pegada, está delimitada com a área florestal de proteção e galeria ripícola (conf. Art. 107.º do Plano de Ordenamento da Albufeira do Azibo-POAA) e a localização proposta na Praia da Ribeira está delimitada como área de uso agrícola (conf. Artigo 16.º do POAA), não necessitando de parecer externo. Pode a Câmara Municipal deliberar: 1) Aprovar o procedimento por hasta pública, para atribuição do direito de exploração

de oito standes amovíveis, 4 na Praia da Ribeira e 4 na Praia da Fraga da Pegada, cujo valor base de licitação se propõe seja de 300,00€ por cada stande para a época balnear (1 de julho a 15 de setembro), acresce o IVA à taxa em vigor; 2) Aprovar os elementos que irão integrar a comissão que dirigirá a praça, que se propõe seja constituída: i) Pelo Chefe da Divisão de Administração, António do Nascimento Pinto; ii) Pela Coordenadora Técnica da Subunidade de Contratação Pública e Armazém Maria Isabel Fernandes Babiano Venceslau; iii) Pelo Coordenador Técnico da Subunidade de Expediente e Arquivo, António Carlos Castro Monteiro; Pelos membros suplentes: i) Elisabete de Jesus Mendes Morais Monteiro, Assistente Técnica; ii) Maria Joaquina Souto Pedro Rocha, Coordenadora Técnica da Subunidade de Notariado e Apoio aos Órgãos Municipais; 3) Aprovar o edital em anexo e a sua publicitação nos termos constantes no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 280/2007 de 7 de agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis 55-A/2010 de 31 de dezembro e 64-B/2011 de 30 de dezembro; 4) Delegar na Comissão as seguintes competências para a decisão sobre: a) - Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento; b)- Aceitação ou rejeição das listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados; c)- A prorrogação do prazo para a apresentação das propostas; d) - A classificação de documentos da proposta e respetiva desclassificação". -----

-----**DELIBERAÇÃO:** Apreciado o assunto a Câmara Municipal por unanimidade, deliberou:-----

-----1) Aprovar o procedimento por hasta pública, para atribuição do direito de exploração de oito standes amovíveis, 4 na Praia da Ribeira e 4 na Praia da Fraga da Pegada, cujo valor base de licitação é de 300,00€ por cada stande para a época balnear (1 de julho a 15 de setembro), acresce o IVA à taxa em vigor;-----

-----2) Aprovar os elementos que irão integrar a comissão que dirigirá a praça, que é constituída por: i) Pelo Chefe da Divisão de Administração, António do Nascimento Pinto; ii) Pela Coordenadora Técnica da Subunidade de Contratação Pública e Armazém Maria Isabel Fernandes Babiano Venceslau; iii) Pelo Coordenador Técnico da Subunidade de Expediente e Arquivo, António Carlos Castro Monteiro;-----

-----Pelos membros suplentes: i) Elisabete de Jesus Mendes Morais Monteiro, Assistente Técnica; ii) Maria Joaquina Souto Pedro Rocha, Coordenadora Técnica da Subunidade de Notariado e Apoio aos Órgãos Municipais;-----

-----3) Mais deliberou aprovar o edital e a sua publicitação nos termos constantes no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 280/2007 de 7 de agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis 55-A/2010 de 31 de dezembro e 64-B/2011 de 30 de dezembro;

-----4) Delegar na Comissão as seguintes competências para a decisão sobre: a) - Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento; b)- Aceitação ou rejeição das listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados; c)- A prorrogação do prazo para a apresentação das propostas; d) - A classificação de documentos da proposta e respetiva desclassificação". -----

-----**FESTA EM HONRA DO DIVINO ESPÍRITO SANTO EM LOMBO - LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO - AUTORIZAÇÃO**-----

-----Sobre o assunto, presente o requerimento de Manuel Vicente Rodrigues Pedro, residente na freguesia do Lombo, requerendo autorização para o lançamento de fogo de artifício e artigos pirotécnicos na festividade em honra do Divino Espírito Santo, a realizar nos dias 8 e 9 de junho de 2014 na freguesia do Lombo. -----

-----Sobre este assunto o Assistente Técnico deu a seguinte informação: *'Face à documentação anexa ao requerimento (declaração dos Bombeiros e da empresa pirotécnica) a C.M. pode autorizar o lançamento de fogo de artifício, nos termos do n.º 2, do art.º 29.º do D.L. n.º 17/2009, de 14/01, condicionada à garantia da presença dos Bombeiros Voluntários de Macedo de Cavaleiros'*. -----

-----Relativamente ao assunto o chefe da Divisão de Administração, prestou o seguinte parecer: *'Durante o período crítico no âmbito do sistema de defesa da floresta contra incêndios, nos termos do n.º 2 do art.º 29.º do D.L. 17/2009 de 14.01, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos está sujeita a autorização prévia da Câmara Municipal. No ano de 2013, o período crítico no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios, vigorou de 1 de julho a 30 de setembro, e nele devem ser asseguradas medidas especiais de prevenção contra incêndios florestais. Este ano este período não foi ainda definido. Dequi decorre que a Câmara Municipal não tem que dar autorização prévia uma vez que o lançamento do fogo-de-artifício vai decorrer, em princípio e tendo por base o período definido no ano anterior, fora do período crítico. Deve, no entanto, o requerente ser informado da necessidade de obter a licença do GNR, nos termos do n.º 1 do art.º 38.º do Regulamento do D.L. 376/84, com as alterações introduzidas pelo D.L.474/88 de 22.12'*. -----

-----**DELIBERAÇÃO:** **Apreciado o assunto a Câmara Municipal por unanimidade, deliberou autorizar o lançamento de fogo-de-artifício e/ou artefactos pirotécnicos, por ocasião das festividades em honra do Divino Espírito Santo em Lombo.**-----

-----**PEDIDO DE LICENÇA DE FESTIVIDADE EM HONRA DO DIVINO ESPÍRITO SANTO SANTO - LOMBO**-----

-----Sobre o assunto, presente o requerimento de Manuel Vicente Rodrigues Pedro, residente na freguesia do Lombo, requerendo licença para festividade em honra do Divino Espírito Santo, a realizar nos dias 7, 8 e 9 de Junho na freguesia do Lombo. -----

-----Sobre este assunto o Assistente Técnico deu a seguinte informação: *'Pode ser emitida a licença requerida nos termos do art.º 33.º, do Dec.Lei n.º 310/2002, de 18/12 e art.º 52.º do Regulamento do Exercício da Atividades Diversas Sujeitas a licenciamento Municipal'*. -----

-----Relativamente ao assunto, o chefe da Divisão de Administração, prestou o seguinte parecer: *'Nos termos do n.º 1 do art.º 29.º do Dec.Lei citado e do n.º 1 do artigo 52.º do regulamento também citado na informação "Os arraiais, romarias ( . ), organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre dependem de licenciamento da câmara municipal (...)'. Deve pois o assunto ser presente na próxima reunião da Câmara Municipal para o efeito referido'*. -----

-----**DELIBERAÇÃO:** **Apreciado assunto a Câmara Municipal por unanimidade, deliberou autorizar a emissão de licença de festividade em honra do Divino Espírito Santo no Lombo.**-----

Para constar e possa produzir os efeitos jurídicos legais, nos termos do n.º 1 do art.º 56.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, vai o presente edital ser afixado nos lugares públicos do estilo em toda a área do Município, durante cinco dias dos dez subsequentes à tomada de tais resoluções.-----

Paços do Município de Macedo de Cavaleiros 20 de Maio de 2014.

O Presidente da Câmara Municipal,



Manuel Duarte Fernandes Moreno.

